FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHÃES - CPqAM

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Recife/2011

FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ

Paulo Ernani Gadelha Vieira
Presidente

Nísia Trindade Lima
Vice-Presidente de Ensino, Informação e Comunicação

CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHÃES

Eduardo Maia Freese de Carvalho
Diretor

Wayner Vieira de Souza
Vice-Diretor de Ensino e Informação Científica

Domício Aurélio de Sá
Coordenação Acadêmica do Programa *Lato Sensu* e Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva – PRMSC

Ana Lúcia Vasconcelos
Vice-Coordenação Acadêmica do Programa *Lato Sensu* e Coordenação Geral das Especializações e outros cursos eventuais
Coordenação do Programa de Residência em Medicina Preventiva e Social – PRMPS

Ana Paula do Nascimento
Assessoria da Vice-Direção de Ensino

Secretaria Acadêmica
Amabel Santana (Chefe da Secretaria Acadêmica)
Adriana Barros
Ana Maria Pereira de Andrade
Franklin Semente
Joselice S. Pinto
Rivaldete Soares
Rodrigo Uchikawa
Vanusa Holanda
Viviane Costa Pimentel
Wilson Nascimento

SUMÁRIO

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* 04
CAPÍTULO I 04
CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E MODALIDADES 04
CAPÍTULO II 05
IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS 05
CAPÍTULO III 05
ESTRUTURA ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE 05
Colegiado de Docentes do Programa *Lato Sensu* 06
Comissão Executiva do Colegiado *Lato Sensu* 06
Coordenação Geral dos Programas de Ensino 07
Coordenação Acadêmica do Programa *Lato Sensu* 07
Coordenação dos Cursos 08
Secretaria Acadêmica 09
Corpo Docente 10
Disciplinas 11
CAPÍTULO IV 12
SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA 12
Matrícula 12
Transferência 13
Trancamento de Matrícula e Prorrogação dos Cursos 13
Afastamento por Gravidez 14
CAPÍTULO V 14
RENDIMENTO ESCOLAR E DO DESLIGAMENTO DO CURSO 14
Rendimento Escolar 14
Desligamento 14
CAPÍTULO VI 15
CONCLUSÃO DE CURSOS E DA CERTIFICAÇÃO 15
Conclusão de Curso 15
Orientação do TCC 15
Formato do TCC 16
Defesa de TCC 16
Certificação 17
CAPITULO VII 18
DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA 18
Estrutura e Funcionamento dos Programas 18
Direitos do Residentes 19
Deveres dos Residentes 20
Estágio em Serviço e Pesquisa 21
CAPÍTULO VIII 21
DISPOSIÇÕES FINAIS 22

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães – CPqAM será regido pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei 9394/1996, Lei nº 6.932,1981, Lei nº 11.129/2005, Resolução CNE/CES nº 01/2007 e legislação educacional complementar pertinente.

Art. 2º Os cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas na área de Saúde e Ciência & Tecnologia em Saúde; e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde/SUS e do mercado de trabalho em saúde.

Art. 3º Os cursos que integram o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos nas seguintes modalidades: Residência, Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização.

§ 1º. Os cursos de Especializações têm por finalidade aprofundar conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, para profissionais diplomados na educação superior, na perspectiva de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas (não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso). Incluem-se nessa categoria aqueles cuja equivalência se ajusta a Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

§ 2º Os Programas de Residência são oferecidos em duas modalidades: a Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva (RMSC) e a Residência em Medicina Preventiva e Social (RMPS), que constituem uma formação em nível de especialização, sob a forma de treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, com carga horária mínima de 5.760 horas, na forma da legislação em vigor no país.

§ 4º Os cursos de Aperfeiçoamento têm por finalidade, ampliar, aprofundar e desenvolver conhecimento teórico-prático em determinada área do saber, com carga horária mínima de 180 horas.

§ 5º Os cursos de Atualizações têm o propósito de apresentar e discutir inovações técnico-científicas ou culturais nas áreas de conhecimento próprias dos serviços, do ensino e da pesquisa em saúde, com carga horária mínima de 40 horas.

§ 6º Os cursos poderão introduzir na organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem uma metodologia de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologia de comunicação remota.

§ 7º Poderão ser oferecidos cursos na modalidade Educação à Distância (EaD), nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4º A implantação de cursos de *Lato Sensu* será incentivada quando objetivar atender as necessidades das instituições integrantes do SUS e dos profissionais envolvidos na atenção à saúde do país ou quando objetivar atender questões profissionais e técnicas da área de ciência e tecnologia em saúde. Em qualquer circunstância estará condicionada a:

I - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
II - condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;
III - aprovação no Colegiado do Programa *Lato Sensu* do CPqAM/FIOCRUZ.

Art. 5º Para a implantação de curso *Lato Sensu* é necessário à apresentação de Projeto de Curso para análise e apreciação do Colegiado do Programa *Lato Sensu*.

Art. 6º O Projeto de Curso, encaminhado ao Colegiado, para análise e apreciação deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I. Identificação:
a) Denominação do curso;
b) Modalidade: Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Atualização, outros;
c) Nome e titulação do(s) coordenador(es) proposto(s);
d) Perfil do público-alvo;
e) Critérios de seleção.
II. Justificativa;
III. Objetivos;
IV. Metodologia de ensino-aprendizagem;
V. Relação das atividades com as respectivas ementas e cargas horárias e critérios de avaliação do curso e dos alunos; e
VI. Relação do corpo docente por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem.

Parágrafo Único. As cargas horárias especificas nos projetos serão expressas através de créditos correspondendo a 15 horas teóricas e/ou 30 horas práticas.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

Art. 7º A Gestão do Programa *Lato Sensu* do CPqAM/FIOCRUZ será exercida:
a) pelo Colegiado de Docentes do Programa *Lato Sensu*, como órgão máximo;
b) pela Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação do CPqAM (vice-ensino);
c) pela Coordenação Acadêmica do Programa *Lato Sensu*.
d) pela Coordenação de Curso dos Programas de Residência
e) pelas coordenações de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualizações

SEÇÃO I
COLEGIADO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 8º Para maior integração das atividades do Programa, haverá um Colegiado composto por docentes credenciados do Programa (permanentes, colaboradores e visitantes), portadores do título de mestre e/ou doutor ou grau equivalente, representante da Secretaria Acadêmica (SEAC) e representação discente.

§ 1°. Os docentes permanentes, o representante da secretaria acadêmica e a representação discente participarão com direito a voz e voto.

§ 2°. Os docentes colaboradores e/ou visitantes participarão com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3°. A representação discente se fará na forma de um representante de cada turma/ano (residência R1 – R2), eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos cursos, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa:

I. reunir-se regularmente para planejar e avaliar o desenvolvimento do Programa *Lato sensu* e propor novas diretrizes;
II. aprovar, mediante análise dos currículos, a inclusão de docentes para integrar o Colegiado do Programa;
III. propor avaliação sistemática, no mínimo a cada ano, do corpo docente permanente do Programa, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos;
IV. deliberar sobre situações intrínsecas relacionadas à vida acadêmica dos alunos;
V. estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica dos trabalhos de conclusão de curso – TCC;
VI. propor à Direção do CPqAM medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
VII. analisar as demandas para a realização de cursos de especialização e/ou outros cursos;
VIII. referendar os coordenadores de cursos dos Programas Residência e/ou outros cursos (especialização, aperfeiçoamento e atualizações);
IX. propor e homologar alterações neste regulamento;
X. deliberar os casos omissos neste regulamento.

SEÇÃO II
COMISSÃO EXECUTIVA DO COLEGIADO *LATO SENSU*

Art. 10 A Comissão Executiva é um fórum constituído com a finalidade de apoiar a operacionalização das atribuições do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Executiva do Colegiado terão mandato equivalente ao da Coordenação.

Art. 11 A Comissão Executiva será constituída por sete membros: coordenação e vice-coordenação do Programa *Lato Sensu*; três representantes do corpo docente permanente eleitos pelo Colegiado; dois representantes do corpo discente e um representante da Secretaria Acadêmica (SEAC).

Parágrafo Único. Os coordenadores de cursos de especialização e/ou outros cursos eventuais poderão participar de reuniões da Comissão Executiva quando houver pauta específica de interesse para esses cursos.

Art. 12 São atribuições da Comissão Executiva:

I. organizar o calendário acadêmico dos Programas de Residências e outros cursos a ser homologado pelo Colegiado;
II. acompanhar os processos intermediários de avaliação dos alunos, tais como cumprimento da carga horária teórica e prática, estágios curriculares e trabalhos de conclusão de curso -TCC;
III. acompanhar os processos para a realização de estágio em serviço para as residências;
IV. decidir sobre questões relativas à matrícula, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, admissão e readmissão no Programa, trancamento e prorrogação e prazos em geral, bem como sobre recursos que lhe forem dirigidos, sendo que as situações excepcionais deverão serem encaminhadas ao Colegiado;
V. acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas docentes e discentes, em articulação com os setores integrados ao Programa, apresentando ao Colegiado e aos demais órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
VI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III
COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 13 A Coordenação Geral dos Programas será exercida pelo Vice-Diretor de Ensino, que terá a função de administrar e articular os Programas de ensino existentes no CPqAM.

Art. 14 São atribuições da Coordenação Geral dos Programas de Ensino do CPqAM:

I. articular os Programas de ensino junto às demais vice-direções e direção do CPqAM e com as diretrizes políticas da instituição;
II. representar a área de ensino no Conselho Deliberativo (CD) do CPqAM;
III. participar da Câmara de Ensino da FIOCRUZ;
IV. representar o Programa no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
V. representar o Programa junto aos órgãos competentes, no caso de infração disciplinar.

SEÇÃO IV
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 15. A coordenação acadêmica do Programa *Lato Sensu* será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, docentes permanentes do Programa, eleitos pelo Colegiado e homologados pela Vice-Diretoria de Ensino do CPqAM.

§ 1°. O coordenador do Programa *Lato Sensu* assumirá automaticamente a coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva.

§ 2°. O vice-coordenador Programa *Lato Sensu* será responsável pela coordenação geral dos cursos de especializações vigentes e outros cursos eventuais.

§ 3°. O Programa de Residência em Medicina Preventiva e Social obedecerá à legislação nacional vigente.

§ 4°. O mandato da coordenação do Programa será de três anos, podendo ser permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 5°. Os mandatos dos coordenadores de cursos de especialização, de aperfeiçoamento ou de atualização serão exercidos durante a vigência dos cursos, devendo ser um docente permanente do Programa com experiência na área do curso;

§ 6°. Cada turma de curso de especialização, de aperfeiçoamento ou de atualização poderá ter um coordenador específico, indicado pelo coordenador do curso para aprovação no Colegiado e homologação pela Vice-Direção de Ensino, cujo mandato corresponderá ao mesmo período de realização do curso.

Art. 16 São atribuições da Coordenação Acadêmica do Programa *Lato Sensu*:

I. participar da Sub-Câmara de Pós-Graduação da FIOCRUZ;
II. convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
III. apoiar a Vice-Direção de Ensino no desempenho de suas atribuições;
IV. garantir estrutura necessária para o bom funcionamento dos cursos, em termos de instalações, equipamentos e pessoal;
V. coordenar a execução dos cursos, de acordo com a Legislação de Ensino e as deliberações do Colegiado e da Câmara de Ensino da FIOCRUZ;
VI. acompanhar o desenvolvimento dos Programas de Residência e outros cursos vigentes juntamente com os coordenadores de cursos;
VII. elencar as demandas de cursos específicos e emitir parecer para homologação do Colegiado;
VIII. garantir o envio à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, das informações concernentes ao registro dos pós-graduandos, junto aos coordenadores de cursos;
IX. remeter, anualmente, ao Colegiado, relatório com informações sobre as atividades acadêmicas de cada curso;
X. participar das reuniões de Comissões e Fóruns de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

SEÇÃO V
COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 17 São atribuições da Coordenação de Cursos:

I. cumprir e fazer cumprir esse regulamento;
II. coordenar a execução do curso específico;
III. representar o curso junto às instâncias deliberativas do CPqAM/FIOCRUZ, instituições convenentes, áreas de estágio e em quaisquer fóruns que se faça necessário;

IV. remeter à Coordenação Acadêmica do Programa *Lato Sensu* todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso;
V. zelar pelo cumprimento da programação do curso e avaliar seu desenvolvimento;
VI. tratar dos aspectos disciplinares que envolvam os alunos, junto aos coordenadores das disciplinas, do Programa e/ou Chefia do Departamento estipulando as medidas apropriadas;
VII. promover reuniões ordinárias com os coordenadores imediatos das disciplinas, dos eixos do curso, tutorias, preceptoria e/ou alunos para o melhor acompanhamento das atividades em desenvolvimento;
VIII. acompanhar junto à Secretaria Acadêmica do CPqAM/FIOCRUZ a situação de cada aluno;
IX. encaminhar as decisões tomadas pelo Colegiado aos coordenadores de disciplinas, tutoria, preceptoria e alunos do curso;
X. Encaminhar à Secretaria Acadêmica o projeto de curso, com antecedência mínima de três meses em relação ao início das aulas, para fins de registro no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA).

SEÇÃO VI
SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 18 A Secretaria Acadêmica será coordenada por um profissional com nível superior, responsável por todo o suporte administrativo acadêmico do Programa, que contará com uma equipe administrativa capaz de fazer frente às necessidades do Programa *Lato Sensu* do CPqAM.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Acadêmica:
I. receber e expedir documentação relativa às normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, junto aos coordenadores dos mesmos;
II. apoiar os coordenadores dos cursos na elaboração dos editais de seleção dos candidatos ao Programa;
III. garantir as condições necessárias para efetivação do processo seletivo, conforme Programação estabelecida;
IV. apoiar os coordenadores dos cursos na elaboração de relatórios, disponibilizando informações sobre as atividades acadêmicas;
V. manter, junto ao setor de comunicação, a página do Programa na internet com informações atualizadas sobre assuntos acadêmicos de interesse coletivo;
VI. acompanhar o cumprimento da programação dos cursos, mantendo alunos e docentes informados sobre o cronograma das disciplinas e estágios;
VII. garantir que o processo avaliativo de cada disciplina seja efetivado;
VIII. manter organizado/atualizado banco de dados com informações dos cursos, alunos e egressos;
IX. fornecer informações para elaboração do Catálogo Geral de Cursos da FIOCRUZ;
X. manter dossiê atualizado da vida acadêmica dos alunos;
XI. emitir certificado, histórico escolar e demais documentos acadêmicos, de acordo com a Legislação de Ensino, o Regimento interno da FIOCRUZ e do regulamento do CPqAM;
XII. manter a coordenação do Programa e dos cursos informadas sobre qualquer irregularidade relativa aos cursos e/ou alunos;
XIII. participar dos fóruns de acompanhamento e gestão do Programa de *Lato Sensu* do CPqAM;
XIV. participar das reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva do Colegiado do Programa.

SEÇÃO VII
CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do Programa *Lato Sensu* do CPqAM é constituído, prioritariamente, por docentes/pesquisadores da Fiocruz credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1°. Professores convidados de outras instituições nacionais e estrangeiras e de outras unidades da FIOCRUZ poderão, através de intercâmbio de cooperação técnica, compor temporariamente o quadro de docentes do Programa como colaboradores.

§ 2°. Para os cursos de Pós-graduação (especialização e residência) o quantitativo de docentes convidados não deve ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

§ 3°. Todos os docentes do Programa *Lato Sensu* do CPqAM deverão ter a titulação mínima de Mestre, obtido em programa de pós-graduação S*tricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo excepcionalmente aceitar profissionais especialistas, com experiência reconhecida na área, como colaboradores.

Art. 21 Para credenciamento ou renovação de credenciamento como docente do Programa, o currículo do candidato será analisado pelo Colegiado do Programa, considerando a sua atuação nas disciplinas ministradas, orientações concluídas e produção científica dos últimos três anos.

Parágrafo Único. Na renovação do credenciamento também será considerada a avaliação do corpo discente sobre as disciplinas e a orientação realizadas.

Art. 22 São atribuições dos Docentes do Programa:

I - participar do Colegiado de Docentes do Programa *Lato Sensu*;

II - definir junto com a coordenação de eixo e/ou coordenação de curso a proposta de programa da disciplina;

III - elaborar Plano de Disciplina, juntamente com a coordenação de eixo, e entregar a SEAC, com antecedência mínima de 30 dias antes do inicio das aulas;

IV – realizar o convite formal aos professores convidados, apresentando-lhes todo o plano de disciplina, de modo a garantir o cumprimento do mesmo.

V - apresentar os docentes à turma antes das atividades, especialmente os convidados externos, para facilitar a integração com os alunos;

VI - comunicar ao coordenador de eixo e/ou do curso qualquer alteração na programação;

VII - conferir a frequência dos alunos de acordo com os instrumentos fornecidos pela SEAC;

VIII - avaliar e atribuir conceitos individuais aos alunos;

IX - realizar avaliação coletiva da disciplina;

X - entregar a pauta de conceitos a SEAC num prazo máximo de 30 dias após o término das atividades;

XI - exercer tutoria dos estágios da residência;

XII - orientar a elaboração e execução de seu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

XIII - informar à coordenação de curso quando houver problemas com o cumprimento do plano de trabalho do pós-graduando ou outro que julgar pertinente e de interesse do Programa;

XIV – alimentar o Sistema SIGA com os "conceitos" e as "freqüências" dos alunos, das disciplinas sob sua Coordenação.

SEÇÃO VIII
DISCIPLINAS

Art. 23 As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussão em grupo, oficinas, trabalhos práticos e/ou trabalhos em laboratórios, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso/PPC.

Parágrafo Único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão contemplar atividades pedagógicas que dêem condições para que o aluno possa construir ativamente seu próprio conhecimento. Dessa forma, a aprendizagem se dará como resultado do aprendizado ativo, com base na própria prática do sujeito e nas sucessivas mudanças provocadas pela informação gradativamente acumulada.

Art. 24 Cada disciplina será coordenada por um ou dois professores, sendo ao menos um do corpo de docentes permanentes, que deverão ministrar, no mínimo, 50% da carga horária total, podendo o restante da carga horária ser ministrada por outros professores convidados.

Art. 25 Para os programas de residência, as disciplinas serão organizadas em eixos temáticos, de acordo com a área de conhecimento.

§ 1º Cada eixo é coordenado por dois docentes que participam da área de conhecimento, preferencialmente como coordenador de disciplina do eixo.

§ 2º São eixos do programa: políticas de saúde; vigilância a saúde; planejamento e gestão em saúde; conteúdos transversais.

Art. 26 Os alunos do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão matricular-se em disciplinas de outros programas, desde que não comprometa as atividades obrigatórias e que seja previamente autorizada pela coordenação do seu curso.

Art. 27 Os Coordenadores dos cursos poderão autorizar o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo aluno em instituições idôneas, sob as seguintes condições:

a) o conteúdo programático seja equivalente;
b) a carga horária corresponda, no mínimo, a 80% da carga horária destinada à disciplina equivalente neste Programa;

c) o número de disciplinas não ultrapasse 1/3 (um terço) do total dos créditos/carga horária do curso correspondente.

CAPÍTULO IV
SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 28 A admissão no Programa *Lato Sensu* realizar-se-á por meio de seleção pública de acordo com os critérios previstos em Edital específico publicado pelo CPqAM.

§ 1° A seleção para os Programas de Residência será conduzida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) e para os demais cursos o processo seletivo será conduzido pelo CPqAM/FIOCRUZ.

§ 2° Os Cursos de Pós-graduação (especialização e residência) são destinados aos portadores de diplomas de graduação na área de saúde e afins, conforme as especificações definidas em Edital.

Art. 29 A Chamada de Seleção Pública estabelecerá os prazos de inscrição dos candidatos e proverá pelo menos as seguintes informações:

- nome do curso
- objetivo
- clientela e vagas oferecidas
- regime e duração
- inscrições
- documentação exigida para a inscrição
- estrutura do processo seletivo
- processo de seleção
- prazos de recursos
- local e horário em que serão desenvolvidas as atividades do curso
- matrícula

Parágrafo Único. A Chamada de Seleção Pública, uma vez aprovada pela instância responsável no CPqAM, será encaminhada à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz para ciência e registro.

SEÇÃO I
MATRÍCULA

Art. 30 Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula na Secretaria Acadêmica do CPqAM/FIOCRUZ, dentro do prazo estabelecido no Edital, apresentando a documentação exigida.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica procede à inclusão dos candidatos selecionados no Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica da Fiocruz para atribuição de número de matrícula individualizado.

SEÇÃO II
TRANSFERÊNCIA

Art. 31 A critério do Colegiado poderá ser aceito pedido de transferência de aluno oriundo de outros Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, oferecido por instituição congênere, na estrita formalidade de vagas existentes, desde que requerida nos prazos fixados e mediante processo seletivo.

Art. 32 Para obter dispensa de disciplina, sempre que tenha cursado com aproveitamento na instituição de origem, disciplina(s) cujo(s) programa(s) seja(s) considerado(s) equivalente(s) em conteúdo, e cuja carga horária corresponda, no mínimo, a 80% da carga horária destinada à disciplina equivalente neste Programa.

SEÇÃO III
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO DOS CURSOS

Art. 33 . Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância da coordenação do curso e a critério da Comissão Executiva do Colegiado, será permitido o trancamento de matrícula e/ou a prorrogação de curso com oferta regular, prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1°. Os Cursos definidos como eventuais, sem oferta regular, não admitem trancamento de matrícula.

§ 2°. O trancamento dos Cursos de Residência só poderá ser efetuado com anuência da instituição financiadora das bolsas.

SEÇÃO IV
AFASTAMENTO POR GRAVIDEZ

Art. 34 A aluna residente será assegurada licença maternidade ou licença adotante, durante o período de 04 (quatro) meses, em razão de nascimento ou adoção de filhos menores de 06 (seis) meses, com a continuidade dos valores da bolsa de estudo, devendo o curso ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§ 1°. A Instituição poderá prorrogar o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias, quando requerido pela residente.

§ 2°. Para as demais situações a Comissão Executiva do Colegiado avaliará os pleitos de acordo com a natureza e duração dos cursos.

CAPÍTULO V
RENDIMENTO ESCOLAR E DO DESLIGAMENTO

SEÇÃO I
RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 35 A verificação do rendimento escolar do aluno será definida a critério do professor de acordo com o estabelecido no modelo pedagógico do projeto do curso e no programa da disciplina.

Parágrafo Único. Cada Curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito "C" ou seu equivalente em notas como o mínimo para aprovação:

A- Excelente - (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
B- Bom - (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
C- Regular - (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
D- Insuficiente - (equivalente a notas menores que 6,0)

Art. 36 O controle de freqüência será de responsabilidade do docente coordenador de cada atividade, sendo exigido deste a verificação do cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou unidade de avaliação, para efeito de aprovação.

§ 1º. A reprovação por faltas enquadra-se nos mesmos critérios adotados para conceito "D" ou insuficiência de nota.

§ 2º. Para os alunos dos Programas de Residência o cumprimento da carga horária será de acordo com a legislação nacional vigente, sendo que as faltas mesmo justificadas deverão ser compensadas em atividades pactuadas com a coordenação do curso.

§ 3º - É obrigatória a freqüência nos encontros presenciais dos Cursos à distância, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Art. 37 O aluno que obtiver reprovação por falta ou por conceito em uma disciplina deverá cursá-la no prazo de um ano, preferencialmente no mesmo curso, só podendo cursar por equivalência em outros cursos após parecer da coordenação da disciplina e aprovação no Colegiado de Docentes.

SEÇÃO II
DESLIGAMENTO

Art. 38 Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de realizar ou renovar sua matrícula, quando houver;
II - obtiver conceito "C" em três ou mais disciplinas ou unidades de avaliação distintas;
III - obtiver conceito "C" em duas disciplinas ou unidades de avaliação distintas e uma reprovação por falta ou por lograr conceito "D";
IV - obter reprovação por falta ou lograr conceito "D" mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
V - deixar de reativar sua matrícula no prazo de 30 dias consecutivos depois de esgotado o período de trancamento;
VI - não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
VII - for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso pela segunda vez.
VIII - ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades e dos encontros técnicos presenciais dos Cursos a distância.

Parágrafo Único. O aluno uma vez desligado do Programa, por decisão do Colegiado, seu reingresso só será permitido mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI
CONCLUSÃO DE CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

SEÇÃO I
CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39 Para concluir o Curso de Pós-gradução (especialização ou residência), além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC individual com defesa pública.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento e atualizações não são exigidos TCC, devendo ser definidos no projeto do curso os critérios de avaliação/aprovação dos alunos;

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso será feito segundo normas específicas, sob orientação da biblioteca do CPqAM;

§ 3º - Os Cursos oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de Trabalho de Conclusão de Curso;

Art. 40 Todos os projetos para conclusão de conclusão de curso que utilizarão dados primários ou secundário de domínio restrito deverão ser submetidos à Comissão de Ética do CPqAM ou de outra instituição com reconhecimento do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa.

SEÇÃO II
ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 41 O aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* contará com um orientador, sendo este identificado juntamente com a coordenação do curso, considerando o projeto de trabalho do aluno.

§ 1º - O orientador do TCC, preferencialmente será um professor do CPqAM, podendo também ser um profissional externo com titulação mínima de mestre;

§ 2º - A definição do orientador do TCC deverá ocorrer com um prazo mínimo de 60 dias antes do término das atividades curriculares, sendo oficializado pelo aluno junto à Secretaria Acadêmica e Coordenação do Curso;

§ 3º - A Secretaria Acadêmica disponibilizará um formulário próprio para formalização do orientador (interno ou externo), que deverá ser devolvido pelo aluno, com a comprovação da titulação do orientador anexa, quando este não for do CPqAM;

Art. 42 Os trabalhos apresentados pelos alunos em eventos técnico-científicos durante a realização dos cursos devem ser em co-autoria com os docentes orientadores, devendo constar a seguinte referência como crédito do trabalho “Aluno do Programa *Lato Sensu* do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães / Fiocruz-PE e o curso específico”.

SEÇÃO III
FORMATO DO TCC

Art. 43 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser uma monografia ou artigo cientifico.

Parágrafo Único. Para os cursos de especializações o TCC também poderá ser um Projeto de Intervenção.

I - A Monografia (tradicional) deverá conter entre 30 e 50 páginas, com uma revisão bibliográfica, no mínimo, com 15 citações de trabalho científico, indexados ou quando não indexado, disponível na web, de acordo com regras disponibilizadas pela biblioteca do CPqAM.

II - Para TCC no formato de Artigo Científico o aluno deverá ser primeiro autor e obedecer às regras da revista na qual o trabalho foi submetido (indexada ou disponibilizada via web), devendo informar a revista e anexar comprovação de protocolo de envio à publicação.

III – O Projeto de Intervenção deverá contemplar a identificação de um problema relacionado à área de atuação profissional do aluno e a proposição de um plano operativo que aponte as estratégias para a sua resolução, atendendo as mesmas dimensões da monografia quanto ao número de paginas e citações bibliográficas.

SEÇÃO IV
DEFESA DE TCC

Art. 44 O prazo regular para a defesa do TCC será de 90 (noventa) dias após a finalização das atividades curriculares do curso;

§ 1º - A coordenação do curso poderá propor a ampliação de prazo e/ou sugerir um período específico para as defesas dos TCC para aprovação na Comissão Executiva do Colegiado do Programa;

§ 2º - O aluno que não cumprir o prazo estabelecido poderá solicitar, juntamente com o orientador, o adiamento da defesa com as devidas justificativas, que serão avaliadas pela coordenação do curso e/ou Comissão Executiva do Colegiado do Programa.

Art. 45 Estará apto a defender o trabalho de conclusão o aluno que tiver concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas e a carga horária de estágio obrigatória para a Residência.

Parágrafo Único. O aluno da Residência que não concluir a carga horária de estágio, mas obtiver aproveitamento em todas as disciplinas e defender o TCC de acordo com as regras desse regulamento fará juz ao certificado de "Especialização em Saúde Pública", contendo em seu certificado a carga horária cumprida, relativa às disciplinas e demais atividades realizadas.

Art. 46 A defesa será realizada em sessão pública perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador e um examinador/debatedor, sendo presidida por Docente do CPqAM.

§ 1º - Caso o orientador julgue necessário poderá solicitar a coordenação de curso, com as devidas justificativas, à inclusão de mais um membro examinador na banca de defesa de TCC;

§ 2º - o debatedor poderá ser de instituição acadêmica ou de serviço, com formação mínima de mestre;

§ 3º - Quando o orientador não for do CPqAM o debatedor deverá ser um docente do Programa, que presidirá os trabalhos da banca;

Art. 47 Para o agendamento da defesa de TCC o aluno e/ou orientador deverá informar a SEAC o título do trabalho, os membros da banca examinadora (nome e instituição), a data e horário pretendidos para aprovação da coordenação de curso;

Parágrafo Único. Após a formalização das defesas a Secretaria Acadêmica deverá providenciar a divulgação das mesmas no âmbito da instituição;

Art. 48 Após a defesa e aprovação do TCC, o aluno deverá providenciar a impressão definitiva de 02 (dois) volume do trabalho, além de uma cópia em meio digital (CD rom), que deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica/SEAC, após assinatura dos membros da banca, e SEAC encaminhará os volumes à biblioteca do CPqAM.

§ 1º - Caso o TCC seja aprovado com restrições, a banca deverá registrar as modificações a serem feitas, estabelecendo um prazo de até 30 dias para realizá-las, devendo o aluno entregar impressão a SEAC após assinatura dos membros da banca.

§ 2º - O aluno só receberá o certificado e histórico escolar após a entrega do TCC na SEAC com as modificações sugeridas pela banca examinadora, aprovada formalmente pelo seu orientador e examinador.

Art. 49 O aluno reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO V
CERTIFICAÇÃO

Art. 50 Para obter o certificado de conclusão o aluno deverá satisfazer às exigências e prazos estabelecidos neste Regulamento, além de não ter pendências na Secretaria Acadêmica e na biblioteca.

Art. 51 Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-graduacão *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

a) relação das atividades (disciplinas, módulos, etc), carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;
b) período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho presencial;
c) titulo do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

d) declaração da instituição de que o curso cumpriu as normas estabelecidas pela legislação em vigor, de acordo com o Curso/Programa;
e) citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 52 O histórico escolar e o certificado serão expedidos pela Secretaria Acadêmica do CPqAM de acordo com as normas da FIOCRUZ após o cumprimento de todas as normas regimentais.

§ 1º - O histórico escolar será assinado pela Secretaria Acadêmica e Coordenador do Curso;

§ 2º - O certificado será assinado pelo Coordenador do Curso, Diretor do CPqAM e Concluinte.

CAPÍTULO VII
DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
(Resolução da CNRMS)

SEÇÃO I
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 53 Os Programas de Residência têm a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas.

Art. 54 Os Programas de Residência serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo especifico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 55 A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pelas Comissões de Residência.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, uma monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 56 A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
II - ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos no Regimento Interno.

Art. 57 O não cumprimento do parágrafo 2º do art. 55 e do art. 56 deste Regulamento será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente do Programa.

Art. 58 A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada por corpo docente assistencial (tutores e preceptores) com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do programa desenvolvido.

SEÇÃO II
DIREITOS DO RESIDENTE

Art. 59 O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 60 Ao residente será concedida bolsa garantida pelo artigo 16, § 1º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 (Residência Multiprofissional) e Lei 11.381, de 01 de dezembro de 2006 (Residência Médica).

Art. 61 O residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 62 O residente matriculado no primeiro ano do programa poderá requerer o trancamento da matrícula, por um período de um ano, para fins de prestação do Serviço Militar, conforme legislação em vigor.

Art. 63 Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – núpcias: oito dias consecutivos;
II – óbito de pais, avós, cônjuge, companheiro, madrasta, padrasto, irmão, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
III – licença paternidade (nascimento ou adoção de filho): cinco dias consecutivos;
IV- licença para tratamento de saúde:

a) até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa integralmente;
b) a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

§ 1º O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento.

§ 2º O residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

SEÇÃO III
DEVERES DO RESIDENTE

Art. 64 São deveres dos residentes:

a) firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades do Programa;
b) manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
c) participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
d) responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
e) cumprir rigorosamente os horários que lhe foram atribuídos;
f) resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
g) comparecer a todas as reuniões convocadas pela coordenação do programa, tutores e preceptores;
h) prestar colaboração ao serviço no qual estivar desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
i) levar ao conhecimento da coordenação do programa irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
j) assinar e/ou solicitar a assinatura dos responsáveis nos formulários específicos para controle de frequência;
k) em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente;
l) dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 65 Ao residente é vedado:

a) ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização do responsável;
b) retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
c) tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
d) conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
e) prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
f) utilizar instalações e/ou material do serviço para benefício próprio.

SEÇÃO IV
ESTÁGIO EM SERVIÇOS E PESQUISAS

Art. 66 Para os alunos da Residência, o programa de estágio é obrigatório, sendo realizados nos serviços públicos de saúde habilitados pelo CPqAM e em pesquisas desenvolvidas na instituição.

§ 1º O estágio em serviço poderá ser realizado paralelamente ao estágio em projetos de pesquisa que estejam sendo desenvolvidos no CPqAM.

§ 2º Os estágios serão acompanhados pelo coordenador do curso, tutores vinculados ao CPqAM e preceptores credenciados em cada campo de prática.

§ 3º O estágio realizado no primeiro ano da Residência caracteriza-se por um treinamento nas diversas áreas/programas que compõem um serviço de saúde, preferencialmente no nível municipal.

§ 4º O estágio realizado no segundo ano da Residência deverá ser desenvolvido em áreas temáticas, caracterizando-se como área de concentração do Programa.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Os servidores da Fiocruz matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem obedecer às mesmas regras administrativas e acadêmicas aplicadas aos demais alunos, ressalvada a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades.

Art. 68 O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado de Docentes do Programa. Propostas de modificações deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva do Colegiado.

Parágrafo Único. A alteração far-se-á por decisão de, pelo menos, 2/3 do Colegiado ou por decisão de norma superior.

Art. 69 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação de curso e/ou Comissão Executiva do Colegiado ou ainda encaminhados ao Colegiado de Docentes do Programa.

REGULAMENTO APROVADO PELO COLEGIADO DE DOCENTES DO PROGRAMA *LATO SENSU* DO CPqAM EM 02 DE JUNHO DE 2011.